

DECRETO Nº 15.498 de 01 de fevereiro de 2005

Regulamenta os dispositivos da Lei nº 6.851/2005 que trata sobre medidas de combate às atividades que façam apologia, incentivo, prática ou intermediação de prostituição infanto-juvenil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente,

Considerando a desestruturação psico-social que advém para a infância e a juventude da indução ou estímulo à prática da prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescentes,

Considerando o esforço dos mais respeitáveis setores da sociedade consubstanciado pelas entidades nacionais e internacionais que enfrentam a exploração sexual de crianças e adolescentes,

Considerando o grave prejuízo para a imagem turística de Salvador, das diversas formas de comunicação que desperta nos visitantes a finalidade de usufruir de sexo irresponsável e danoso à infância e juventude,

Considerando que compete ao Município disciplinar o exercício das liberdades públicas, assegurando o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa dos interesses legítimos que regula a prática dos atos, em função do interesse da coletividade soteropolitana concernente aos costumes e ao exercício de atividades econômicas ou não,

**DECRETA:**

Art. 1º - Constitui infração às normas do poder de polícia relativa ao exercício de atividades econômicas ou não, a prática de qualquer ato que faça apologia, incentivo, intermediação ou exploração da prostituição infanto-juvenil.

Art. 2º - Fica expressamente proibido nos estabelecimentos comerciais ou locais públicos, a divulgação, venda de cartazes, posters, cartões-postais, folhetos, prospectos, impressos, fotografias, filmes, outdoors e/ou outros equipamentos de publicidades de comunicação visual, ou quaisquer outros similares, que visem a consecução das práticas tidas como delituosas pelo art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Sem prejuízos de outras penalidades cabíveis, os infratores terão os seus alvarás de localização e funcionamento cassados.

§ 1º - Em se tratando de atividade permissionada ou autorizada, o Termo de Permissão ou de Autorização será automaticamente rescindido.

§ 2º - Constatada a infração, a atividade será imediatamente embargada e todos os materiais de que trata o art. 2º deste Decreto serão imediatamente apreendidos para, após providências cabíveis, serem remetidos aos órgãos responsáveis pela apuração criminal.

§ 3º - Independentemente das penalidades a que se referem os §§ 1º e 2º supra, os responsáveis pela infração de quaisquer das suas proibições ficam sujeitos ao pagamento da multa R\$ 1.193,00 (um mil, cento e noventa e três reais), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

§ 4º - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - As infrações às normas deste Decreto serão apuradas através de processo administrativo, iniciado por auto de infração ou por ato de suspensão da atividade ou, ainda, por ato que implique na apreensão e perda do material utilizado na prática dos atos previstos nos seus arts. 1º e 2º.

Art. 5º - Qualquer pessoa poderá denunciar a existência ou prática de ato ou fato que constitua infração às normas deste Decreto.

Art. 6º - O desacato ao funcionário no exercício de suas funções de agente fiscal, sujeita o autor à multa correspondente a dez vezes o valor da multa prevista para a infração cometida, sem prejuízo da ação criminal e cassação da licença.

Art. 7º - A autoridade fiscalizadora poderá requisitar auxílio policial Federal e Estadual, no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medidas previstas neste Decreto.

Art. 8º - Fiscalizarão as normas deste Decreto a Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, a Secretária Municipal de Serviços Públicos – SESP e a SUCOM – Superintendência de Controle do Uso e do Ordenamento do Solo do Município, cada um no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de fevereiro de 2005.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

SÉRGIO BRITO  
Secretário Municipal do Governo

ITAMAR JOSÉ DE AGUIAR BATISTA  
Secretário Municipal do Planejamento,  
Urbanismo e Meio Ambiente

REUB CELESTINO DA SILVA  
Secretário Municipal da Fazenda

ARNANDO LESSA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

CARLOS RIBEIRO SOARES  
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social